

Ao Departamento de Arrecadação - DEARC			
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO			
Nome do interessado:			CPF n.º:
Identidade n.º:		CNH n.º:	Validade:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
2. REQUERIMENTO			
<p>Com fundamento na Lei Promulgada nº 203, de 09 de setembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado do Amazonas, regulamenta pelo Decreto nº 35.580, de 10 de fevereiro de 2015, vem requerer o desconto sobre o IPVA deste ano, para o veículo abaixo identificado, conforme previsto no art. 2º, inciso I, II, III, abaixo:</p> <p>Art. 2º Os descontos no pagamento anual do IPVA de que trata o art. 1º deste Decreto serão aplicados da seguinte forma:</p> <p>I - 10% (dez por cento) a partir de 2015, no caso de não ter cometido infração de trânsito no exercício anterior;</p> <p>II - 15% (quinze por cento) a partir de 2016, no caso de não ter cometido infração de trânsito nos últimos dois exercícios;</p> <p>III - 20% (vinte por cento) a partir de 2017, no caso de não ter cometido infração de trânsito nos últimos três exercícios.</p> <p>Para instrução do processo, juntar cópias dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Identidade e CPF ✓ Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo, válida; ✓ Comprovante de endereço atualizado do condutor do veículo (conta de água, luz ou telefone fixo); ✓ Documento do veículo a ser beneficiado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV); ✓ Tela da consulta fornecida pelo site do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM contendo a pontuação do condutor nos últimos 03 (três) exercícios; ✓ Certidão Negativa de Multa emitida pelo DETRAN/AM ou tela da consulta on-line de multas do veículo fornecida pelo site deste órgão; ✓ Certidão de "Nada Consta" de Multas fornecida pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal referente à placa do veículo a ser beneficiado; ✓ Tela da consulta de multa on-line fornecida pelo site do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans; ✓ "Nada Consta" emitido pelo órgão municipal de trânsito do Município do interior em que estiver registrado o veículo, se for o caso; ✓ Certidão Negativa de Débitos de não contribuinte fornecida pela SEFAZ; ✓ Comprovante de pagamento da Taxa de Expediente, se devida. 			
3. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
Marca/Modelo/Ano			
RENAVAM:	Placa:	Chassi n.º:	Categoria:
<p>Art. 1º Aos condutores de veículos automotores registrados no Estado do Amazonas, que sejam responsáveis no trânsito e não apresentem infrações recentes em seus prontuários, serão concedidos descontos sobre os valores devidos a título de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos deste Decreto.</p> <p>Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo somente será concedido a um único veículo automotor por condutor habilitado, pessoa física, residente no Estado, a ser escolhido no momento da solicitação do benefício, respeitadas as condições estabelecidas neste Decreto.</p> <p>Art. 7º Para os fins deste Decreto, considera-se condutor o proprietário do veículo automotor registrado no Estado ou o seu possuidor, na qualidade de arrendatário em contrato de arrendamento mercantil (leasing) ou alienação fiduciária, desde que possua habilitação para dirigir.</p>			
Em, dede			
<p>.....</p> <p>Assinatura do Contribuinte/ Responsável</p>			